

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

PORTARIA-R Nº 1074/2012, de 19 de dezembro de 2012

Dispõe sobre formação e competências da Comissão de Propriedade Intelectual do IF Sudeste MG

O Reitor “Pro Tempore” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 1424, publicada no DOU de 06.12.2012, e Lei 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008, assim como na Lei 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008, e

Considerando o Memorando 066/2012/IF Sudeste MG – PROPESQINOV;

Considerando o art. 16 da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), que determina que os Núcleos de Inovação Tecnológica devem opinar acerca da proteção do conhecimento;

Considerando o art. 8º do Regulamento de Propriedade Intelectual do IF Sudeste MG;

Considerando que a decisão quanto à proteção envolve recursos públicos, sendo esses limitados;

Considerando que a avaliação dos bens imateriais apresentados não envolve somente avaliação de requisitos técnicos.

R E S O L V E:

Art. 1º- **INSTITUIR** a Comissão de Propriedade Intelectual (CPI), com o objetivo de dar suporte às decisões do Núcleo de Inovação Tecnológica (NITTEC) em relação à proteção da propriedade intelectual produzida pela comunidade acadêmica do IF Sudeste MG.

Art. 2º- A Comissão de Propriedade Intelectual, órgão colegiado assessor do NITTEC, será responsável por avaliar o interesse institucional (oportunidade e conveniência) em relação aos pedidos de proteção da propriedade intelectual.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Art. 3º- A Comissão será constituída pelos membros que ocupam as funções de:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;

II – Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

III – Diretor do NITTEC;

IV – Coordenador de Propriedade Intelectual;

V – Gerente de Inovação Tecnológica do câmpus de origem do produto ou processo sob avaliação;

VI – Um gerente de Inovação Tecnológica de um câmpus de origem diferente daquele do produto ou processo sob avaliação;

VII – Dois Diretores de Desenvolvimento Institucional de câmpus diferente da origem do produto ou processo sob avaliação.

§1º- A presidência da CPI será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

§2º- Serão feitos esforços para que todos os membros estejam presentes, no entanto, caso seja impossível, o ausente poderá fazer-se representar por substituto devidamente indicado com antecedência.

§3º- Os membros da CPI assinarão Termo de Sigilo sobre o objeto em análise do qual estão tomando conhecimento.

Art. 4º- As decisões tomadas pela CPI serão amparadas em procedimentos previamente instruídos pelo NITTEC que conterà todas as informações sobre o produto ou processo avaliado, bem como parecer da Coordenação de Propriedade Intelectual sobre os requisitos de proteção.

§1º- Poderão ser convidados pareceristas/especialistas para subsidiar o parecer da Coordenação de Propriedade Intelectual.

§2º- Em havendo necessidade de mais esclarecimentos, será facultado ao(s) interessado(s) realizar(em), pessoalmente, apresentação de seu processo ou produto para a CPI.

Art. 5º- A Comissão é soberana, emitindo parecer, seja ele aprovando ou não o dispêndio com a proteção do produto ou processo em análise.

§1º- A Comissão poderá, além de aprovar e reprovar, aprovar com ressalvas, determinando pontos de melhoria e correção, bem como outros apontamentos que julgar necessários.

§2º- A aprovação implica em reconhecimento da titularidade imediata da Instituição, bem como em obrigação do interessado em cumprir os trâmites necessários e informações pertinentes para a continuidade do processo de proteção e transferência de tecnologia.

§3º- A reprovação implica em autorização automática ao interessado para buscar a proteção do objeto por seus próprios meios, bem como sua exploração, sem qualquer interferência ou interesse futuro da instituição.

Art. 6º- As decisões se darão por maioria simples dos presentes.

§1º- No caso de empate, a decisão final ficará a cargo do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Art. 7º- A Comissão será convocada, conforme demanda surgida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Sérgio Costa Vieira,
Reitor